Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 910/98

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM AS ASSOCIAÇÕES DE COSTUREIRAS IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito e, posteriormente permutá-lo, sem torna, por outro de propriedade das **ASSOCIAÇÕES DAS COSTUREITAS DO SUDOESTE, IBIRAPUERA, ITAPOÃ, GUARANI e CONQUISTENSES**, a estas doado através da Lei Municipal nº 834/96.

Art.2º - A permuta mencionada no artigo anterior refere-se aos seguintes bens:

I - Imóvel do Município:

Área verde localizada na Av. Feira de Santana do Loteamento Bruno Bacelar, medindo 65,00 (sessenta e cinco metros) de frente para a Av. Feira de Santana; 56,77 (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros) da frente ao fundo, limitando-se com a Rua M; 56,77 (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros) da frente ao fundo limitando-se com a Rua N e 65,00 (sessenta e cinco metros) de fundo, limitando-se com remanescente da área verde a ser desmembrada totalizando 3.690,05 m^2 (três mil, seiscentos e noventa metros e cinco centímetros quadrados) .

II - Imóvel das Associações:

Uma área Institucional de terreno situada na Quadra 15 do Loteamento Bruno Bacelar, medindo 57,84 (cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros) no limite da Rua Projetada; 50,00 (cinquenta metros) de fundo no limite com a Rua L; 63:00 (sessenta e três metros) do lado direito nos limites dos Lotes 01 a 10 da Quadra 15 e 71:00 (setenta e um metros) do lado esquerdo com limite pela Av. Feira de Santana, totalizando 3.690 m^2 (três mil, seiscentos e noventa metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob nº R-1 36.578, Livro 001, fls. 89.

Art.3º - As áreas a serem permutadas serão devidamente caracterizadas e avaliadas em levantamentos planiféricos, certidão e laudos, devendo constar da Escritura Pública cláusula de irrevogabilidade da transação.

Art. 4º - As Associações de Costureiras não poderão alterar a finalidade do imóvel que objetivou a doação feita através da Lei Municipal nº 834/96.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 08 de maio de 1998.

Guilherme Menezes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 910/98

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM AS ASSOCIAÇÕES DE COSTUREIRAS IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito e, posteriormente permutá-lo, sem torna, por outro de propriedade das **ASSOCIAÇÕES DAS COSTUREITAS DO SUDOESTE, IBIRAPUERA, ITAPOÃ, GUARANI e CONQUISTENSES**, a estas doado através da Lei Municipal nº 834/96.

Art.2º - A permuta mencionada no artigo anterior refere-se aos seguintes bens:

I - Imóvel do Município:

Área verde localizada na Av. Feira de Santana do Loteamento Bruno Bacelar, medindo 65,00 (sessenta e cinco metros) de frente para a Av. Feira de Santana; 56,77 (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros) da frente ao fundo, limitando-se com a Rua M; 56,77 (cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros) da frente ao fundo limitando-se com a Rua N e 65,00 (sessenta e cinco metros) de fundo, limitando-se com remanescente da área verde a ser desmembrada totalizando 3.690,05 m^2 (três mil, seiscentos e noventa metros e cinco centímetros quadrados) .